

FISCALIZAÇÃO DOS DESMATAMENTOS ILEGAIS NA FLORESTA AMAZÔNICA DO BRASIL: PARALELO A PARTIR DO LIVRO “VIDAS SECAS”

SUPERVISION OF ILLEGAL DEFORESTATION IN THE AMAZON FOREST OF BRAZIL: PARALLEL FROM THE BOOK “VIDAS SECAS”

Dayane Maciel Bezerra de Castro¹

Angela Issa Haonat²

Resumo: A Floresta Amazônica no Brasil é patrimônio nacional e vem sendo desmatada ilegalmente, o que pode causar muitos problemas para as gerações presentes e futuras. Com isso, é necessário que todos os responsáveis pela proteção do patrimônio nacional realizem ações que sejam necessárias para protegê-lo. Existem muitas formas de combater o desmatamento, sendo uma delas, a fiscalização. A fiscalização é uma importante aliada na prevenção e repressão, contribuindo assim para evitar o desmatamento e punir as pessoas que insistem em destruir o patrimônio nacional. No presente trabalho teremos um paralelo entre o livro “Vidas Secas” de Graciliano Ramos e a política ambiental da fiscalização. O método que foi utilizado na pesquisa é o dedutivo. Com relação a classificação da pesquisa, está se caracteriza como descritiva e bibliográfica. A problemática apresentada é o aumento do desmatamento da Floresta Amazônica no Brasil.

Palavras chave: Meio Ambiente. Proteção. Amazônia.

Abstract: The Amazon Forest in Brazil is a national heritage and has been being illegally deforested, which can cause many problems for present and future generations. With that, it is necessary that all those responsible for the protection of the national patrimony take actions that are necessary to protect it. There are many ways to combat deforestation, one of which is enforcement. Inspection is an important ally in prevention and repression, thus helping to prevent deforestation and punish people who insist on destroying national heritage. In this work we will have a parallel between the book “Vidas Secas” by Graciliano Ramos and the environmental policy of inspection. The method that was used in the research is the deductive one. Regarding the classification of the research, it is characterized as descriptive and bibliographic. The problem presented is the increase in deforestation of the Amazon Forest in Brazil.

Keywords: Environment. Protection. Amazon.

1 Advogada, Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, atua na Universidade Estadual do Tocantins. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5188235893727754>, E-mail: dayanemac@gmail.com

2 Doutora, Universidade Federal do Tocantins, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9421403351506139>, E-mail: ahaonat@gmail.com

Introdução

O desmatamento ilegal é uma realidade em nosso país. A Floresta Amazônica no Brasil vem sofrendo muito com o desmatamento ilegal.

Muitas são as consequências dos desmatamentos, dentre elas podemos citar a perda da biodiversidade e a contribuição para o aquecimento global. Diante disso, são utilizadas estratégias incluindo o monitoramento e multas com intuito de desacelerar o desmatamento. (FEARNSIDE, 2020, p. 8)

O monitoramento da Floresta Amazônica do Brasil é realizado de diversas formas, sendo a fiscalização uma importante aliada na prevenção e repressão do desmatamento ilegal.

O método que foi utilizado na pesquisa é o dedutivo. Com relação a classificação da pesquisa, está se caracteriza como descritiva e bibliográfica. A problemática apresentada é o aumento do desmatamento da Floresta Amazônica no Brasil.

A pesquisa que será realizada irá buscar esclarecer sobre a proteção ambiental, trazendo a competência da fiscalização bem como um paralelo entre a história do livro “Vidas Secas” e a política ambiental no que diz respeito a fiscalização dos desmatamentos ilegais na Floresta Amazônica do Brasil. Ao final, uma conclusão a respeito do estudo realizado.

Proteção ambiental

A proteção ambiental não foi prioridade no período do descobrimento do Brasil até a segunda metade do século XX, conforme afirma Ferrari (2016, p. 56):

Sabemos que do descobrimento do Brasil, em 1500, até aproximadamente o início da segunda metade do século XX, a proteção ambiental recebeu pouca atenção, e, quando houve, esteve relacionada não a resguardar o meio ambiente, mas, sim, a preservar recursos naturais preciosos em processo de exaurimento, como o pau-brasil, e gêneros alimentícios, necessários a expansão marítima e à prosperidade do próprio reino.

O interesse da administração pública era o desenvolvimento econômico, sendo que havia pouca legislação de proteção ambiental e quando existia essa “tutela ambiental definia-se pelo utilitarismo, tutelando aquilo que somente tivesse interesse econômico (...).” (FERRARI, 2016, p. 56 e 57)

Milaré (2000, p. 2011) *apud* Lenza (2013, p. 1291) explica que:

a) desde a constituição de 1934, todas mantiveram a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do país; b) houve constante indicação no texto constitucional da função social da propriedade (1934, art. 115; 1946, arts. 147 e 148; art. 157, III e § 8º; 1969, arts. 160, III, e 163), solução que não tinha em mira – ou era insuficiente para – proteger efetivamente o patrimônio ambiental; c) jamais se preocupou o legislador constitucional em proteger o meio ambiente de forma específica e global, mas, sim, dele cuidou de maneira diluída e mesmo casual, referindo-se separadamente a alguns de seus elementos integrantes (florestas, caça, pesca), ou então disciplinando matérias com ele indiretamente relacionadas (mortalidade infantil, saúde, propriedade).

O doutrinador Lenza (2013, p. 1.291) elucida que: “A análise do constitucionalismo brasileiro nos permite afirmar que foi somente no texto de 1988 que se estabeleceu, de maneira específica e global, a proteção ao meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, dispõe que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Lenza (2013, p. 1.293) ensina que: “Nesse sentido, o dever de preservação será por parte do Estado e da coletividade, uma vez que o meio ambiente não é um bem privado ou público, mas bem de uso comum do povo”.

A Floresta Amazônica brasileira é patrimônio nacional, devendo a sua utilização ser feita dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais, isso está dispõe no art. 225, § 4º da Constituição Federal.

Para Milaré (2011, p. 216-217) *apud* Ferreira (2013):

A expressão patrimônio nacional, a que se refere o dispositivo, não tem, à evidência, o sentido de propriedade federal ou do Estado, mas de riqueza que, neste País, herdamos com a obrigação de preservar e de transmitir às gerações futuras, sem perda, é claro, de seu adequado aproveitamento econômico. [...] Portanto, o Estado não atua jamais como proprietário desse bem, mas, diversamente, como simples administrador de um “patrimônio” que pertence à coletividade no presente, e que deve ser transferido às demais gerações, no futuro.

Fearnside (2020, p. 12) afirma que: “O desmatamento acaba com as opções de manejo florestal sustentável tanto para os recursos madeireiros quanto para os farmacológicos e os genéticos.”

A utilização dos recursos naturais da Floresta Amazônica deve ser de forma sustentável evitando a destruição do patrimônio nacional, respeitando assim a dignidade da pessoa humana.

No que diz respeito à dignidade da pessoa humana Ferrari (2016, p. 60) explica: “A dignidade da pessoa humana abarca conceito em constante evolução. (...) a Constituição Federal de 1988 agregou à dignidade da pessoa humana a ideia da sadia qualidade de vida como direito do homem.”

Com relação a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, Haonat (2017, p. 37) leciona:

A proteção ambiental sempre enfrenta o binômio desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente como coisas antagônicas e a princípio inconciliáveis. Contudo, a interpretação do que significa desenvolvimento sustentável passa pela inarredável tarefa de compreender que a ordem econômica não se sobrepõe à dignidade da pessoa humana.

A proteção da Floresta Amazônica do Brasil é fundamental para garantir o meio ambiente equilibrado. A continuidade dos desmatamento descumpra direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e prejudica as gerações presentes e futuras.

Órgãos responsáveis pela fiscalização da floresta Amazônica no Brasil

A Lei nº. 9.605/1998, em seu artigo 70, §1º, estabelece que:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitâneas dos Portos, do Ministério da Marinha.

Schmitt e Scardua (2015, p. 1.131) elucidam: “os órgãos municipais, estaduais, distritais e federais de meio ambiente, que são integrantes do Sisnama, podem aplicar as sanções administrativas para ações e omissões lesivas ao meio ambiente.”

Matthes (2020, p. 80) leciona que:

Denomina-se competência material ou administrativa aquela conferida aos entes políticos para o exercício da fiscalização do meio ambiente. (...) o poder de polícia decorrente da competência constitucional material é exercido pelos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama.

Com relação ao Sisnama, Ferrari (2016, p. 102) esclarece que “o Sistema Nacional do Meio Ambiente é o conjunto de órgãos e instituições que, nos níveis federal, estadual e municipal, são encarregados da proteção do meio ambiente.

Ferrari (2016, pg. 108) elucida ainda que “o Sisnama é formado por dois órgãos executores: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama – e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes.”

A respeito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Ferrari (2016, p. 108) esclarece que “tem a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.”

O art. 2ª da Lei nº 7.735/1989, que criou o Ibama, traz como finalidade da autarquia federal:

- I - exercer o poder de polícia ambiental;
- II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

No que diz respeito ao Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade, Ferrari (2016, p. 109) explica que foi “criado por intermédio da Medida Provisória nº 366 de 2007, e depois da Lei nº. 11.516/2007 – foi fruto de uma divisão do Ibama, ficando responsável pela gestão das unidades de conservação federais.”

O Artigo 1º da Lei. Nº. 11.516/2007 dispõe sobre a finalidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, quais sejam:

- I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;
- II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;
- III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;
- IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e
- V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Importante mencionar que “o exercício do poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União atribuído ao Instituto Chico Mendes **não exclui o exercício supletivo** do poder de polícia ambiental pelo Ibama.” (FERRARI, 2016, p. 109)

Schmitt e Scardua (2015, p. 1.131) explica que “na esfera federal o principal órgão de meio ambiente com o poder de fiscalizar é o Ibama.”

Portanto, o principal órgão responsável pela fiscalização da Amazônia Legal no Brasil, na esfera federal, é o Ibama. Entretanto, outros órgãos também podem realizar a fiscalização e contribuir para prevenir e reprimir o desmatamento ilegal.

Paralelo a partir do livro “vidas secas” e a política ambiental da fiscalização dos desmatamentos ilegais na floresta Amazônica no Brasil

No início do livro os personagens estão mudando em busca de condições de sobrevivência.

No último capítulo a família se muda novamente. Vejamos o trecho do livro:

A VIDA na fazenda se tornara difícil. Sinha Vitória benziasse tremendo, manejava o rosário, mexia os beiços rezando rezas desesperadas. Encolhido no banco do copiar, Fabiano espiava a catinga amarela, onde as folhas secas se pulverizavam, trituradas pelos redemoinhos, e os garranchos se torciam, negros, torrados. No céu azul as últimas arriboções tinham desaparecido. Pouco a pouco os bichos se finavam, devorados pelo carrapato. E Fabiano resistia, pedindo a Deus um milagre. Mas quando a fazenda se despovoou, viu que tudo estava perdido, combinou a viagem com a mulher, matou o bezerro morrinheiro que possuíam, salgou a carne, largou-se com a família, sem se despedir do amo. (RAMOS, 2019, p. 113)

Conforme leciona Haonat (2017, p. 35) a mudança ocorreu porque:

a seca chegou novamente empurrando Fabiano e sua família, já sem a cadela baleia, que, enquanto vida teve, humanizou a pobre família, embora no fim da vida tenha sido sacrificada por Fabiano. E sem o papagaio que, para a pragmática sinhá Vitória, já não servia mais para nada e, por isso, foi transformado em alimento para saciar a fome da família.

O livro retrata a vida de uma família sofrida em decorrência da seca, necessitando de mudanças para garantir a sobrevivência. Verifica-se que as mudanças vem no sentido de buscar uma vida melhor. As políticas ambientais também passam por mudanças constantes, devendo sempre buscar encontrar maneiras eficazes de proteger o meio ambiente.

Fearnside (2020, p. 14) afirma que: “No Brasil, o desmatamento é controlado principalmente pela repressão, através de licenças, fiscalizações e multas.”

Com relação a fiscalização ambiental, Schmitt e scardua (2015, p. 1.130) explicam que:

A fiscalização ambiental, como uma atividade do poder de polícia administrativa ambiental, busca induzir a mudança do comportamento das pessoas por meio da coerção, de modo a evitar que novos danos ambientais venham a acontecer. Ou seja, quando um indivíduo não cumpre as regras de uso e não uso dos bens ambientais, o Estado, por meio do órgão de meio ambiente, pune o infrator. Logo, quando esse indivíduo tem de arcar com uma sanção pelo descumprimento da regra, ele tende a mudar de comportamento e não mais cometer violações. Essa situação tem um efeito multiplicador ao servir de exemplo para outros indivíduos que, na possibilidade de violarem as mesmas regras ambientais, também estão sujeitos às mesmas consequências. Desse modo, sentem-se inibidos, devido ao temor da punição.

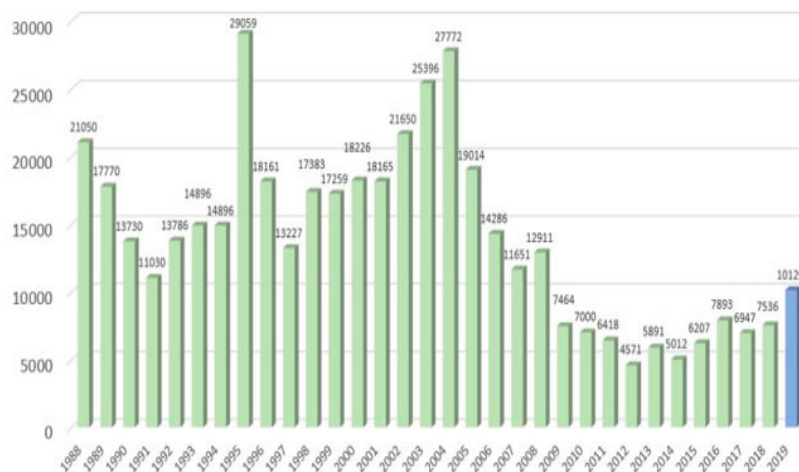
Com isso, verifica-se que a fiscalização é uma importante ação para combater o desmatamento ilegal da Floresta Amazônica no Brasil. Para ajudar na fiscalização do desmatamento ilegal temos o projeto PRODES.

De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (2020):

O projeto PRODES realiza o monitoramento por satélites do desmatamento por corte raso na Amazônia Legal e produz, desde 1988, as taxas anuais de desmatamento na região, que são usadas pelo governo brasileiro para o estabelecimento de políticas públicas. As taxas anuais são estimadas a partir dos incrementos de desmatamento identificados em cada imagem de satélite que cobre a Amazônia Legal. A primeira apresentação dos dados é realizada para dezembro de cada ano, na forma de estimativa. Os dados consolidados são apresentados no primeiro semestre do ano seguinte.

Assim, observa-se que o projeto PRODES ajuda na fiscalização do desmatamento ilegal, visto que é feito o monitoramento por satélites. O gráfico abaixo foi realizado com as taxas anuais de desmatamento na Amazônia Legal, segundo o PRODES.

Gráfico 1. Taxas consolidadas anuais de desmatamento do PRODES (em km²) desde 1988 na Amazônia Legal Brasileira.



Fonte: INPE.

Observa-se no gráfico que em 2019 houve um aumento significativo de desmatamento da Amazônia legal. Com isso, verifica-se que as políticas ambientais não tem sido realizada de maneira satisfatória para garantir a proteção da Amazônia Legal e reduzir o desmatamento.

O Boletim de Desmatamento da Amazônia Legal de 2019 (FONSECA *et al.*, 2019) constatou que:

Considerando o calendário de desmatamento 2019, que compreende o período de agosto de 2018 a julho de 2019, o desmatamento na Amazônia Legal foi de 5.054 quilômetros quadrados, o que corresponde a um aumento de 15% em relação ao mesmo período do calendário anterior. Em julho de 2019, o SAD detectou 1.287 quilômetros quadrados de desmatamento na Amazônia Legal, um aumento de 66% em relação a julho de 2018, quando o desmatamento somou 777 quilômetros quadrados.

Gráfico 2.



Fonte: IMAZON

O Boletim de Desmatamento da Amazônia Legal de 2020 (FONSECA et al., 2020) detectou que o desmatamento permanece aumentando ao afirmar que: “Em setembro de 2020, o SAD detectou 1.218 quilômetros quadrados de desmatamento na Amazônia Legal, um aumento de 52% em relação a setembro de 2019, quando o desmatamento somou 803 quilômetros quadrados.”

Foi detectado ainda que “em setembro de 2020, a maioria (53%) do desmatamento ocorreu em áreas privadas ou sob diversos estágios de posse. O restante do desmatamento foi registrado em Assentamentos (26%), Unidades de Conservação (15%) e Terras Indígenas (6%).” (FONSECA et al., 2020)

Observa-se que as áreas privadas foram onde ocorreram a maior parte do desmatamento.

Barbosa e Rampazzo (2019, p. 29) explicam que:

Como o desmatamento tem direta relação com diversos crimes, tais quais lavagem de dinheiro, tráfico de armas, drogas e animais, assim como trabalho escravo, é de inegável relevância que a fiscalização seja levada a sério e que as infrações sejam apuradas, com a subsequente punição de seus infratores.

Assim, é necessário realizar políticas públicas eficazes com objetivo de reduzir o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica, visto que de acordo com os dados apresentados estamos passando por um momento de aumento ao invés de redução. A fiscalização é uma importante aliada nesse combate. O investimento em políticas públicas voltadas a proteção da Amazônia é extremamente necessário para garantir a preservação bem como a punição daqueles que insistem que destruir o patrimônio nacional.

Ante o exposto, fazendo um paralelo entre o Livro “Vidas Secas” de Graciliano Ramos verifica-se que mudanças são necessárias, principalmente no que diz respeito às políticas públicas, sendo que tais mudanças devem sempre buscar garantir a sobrevivência das gerações presentes e futuras.

Considerações Finais

A Floresta Amazônica é patrimônio nacional devendo ser protegida, de forma que o desenvolvimento seja sustentável, buscando sempre um meio ambiente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

Aprendemos com a história do Livro Vidas Secas que mudanças são necessárias para garantir a sobrevivência humana, devendo sempre buscar uma melhor qualidade de vida a todos.

O desmatamento ilegal da Floresta Amazônica do Brasil prejudica a todos os habitantes do nosso planeta Terra. A adoção de políticas públicas para a proteção da floresta é necessária para evitar e punir as irregularidades.

Para que as ações sejam realizadas, devemos sempre acompanhar os dados apresentados da região, e verificar os motivos da destruição, tentando encontrar maneiras para combater e restaurar o meio ambiente.

A fiscalização é uma importante ferramenta para combater o desmatamento ilegal, devendo ser realizada de forma contínua e eficaz.

Referências

BARBOSA. Christiane Vincenzi Moreira; RAMPAZZO. Lino. **O Princípio de Vedação ao Retrocesso Ambiental na Amazônia: Políticas Públicas vs. Desrespeito ao Estado Democrático de Direito**. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/5825/pdf>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BRASIL. LEI Nº 7.735, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm>. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm#:~:text=L9605&text=LEI%20N%C2%BA%209.605%2C%20DE%2012%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201998.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20penais,ambiente%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art.,-2%C2%BA%20Quem%2C%20de. Acesso em: 27 ago. 2020.

BRASIL. LEI Nº 11.516, DE 28 DE AGOSTO DE 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília/DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 27 ago. 2020.

FEARNSIDE, P.M. 2020. **Desmatamento na Amazônia brasileira: História, índices e consequências**. p. 7-19. In: Fearnside, P.M. (ed.) *Destruição e Conservação da Floresta Amazônica*, Vol. 1. Editora do INPA, Manaus, Amazonas. 368 p. (no prelo). Disponível em: <http://inct-servamb.inpa.gov.br/publ_restritas/2019/Destrucacao-v1/Cap-1-Desmatamento_historia-prova.pdf> Acesso em: 08 set. 2020.

FERRARI, Vanessa Carolina Ferdes. **Leis ambientais (Leis especiais comentadas)**. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

FERREIRA, Adriany Barros de Britto. **Pantanal Mato-Grossense: considerações sobre a proteção constitucional para um desenvolvimento econômico sustentável**. 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122013000100002#:~:text=216%2D217\)%3A,de%20seu%20adequado%20aproveitamento%20econ%C3%B4mico](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-70122013000100002#:~:text=216%2D217)%3A,de%20seu%20adequado%20aproveitamento%20econ%C3%B4mico). Acesso em: 27 ago. 2020.

FONSECA, A., et al. **Boletim do desmatamento da Amazônia Legal** (julho 2019) SAD (p. 1). Belém: Imazon. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-julho-2019-sad/> Acesso em: 07 set. 2020.

Fonseca, A., et al. **Boletim do desmatamento da Amazônia Legal** (setembro 2020) SAD (p. 1). Belém: Imazon. Disponível em: <https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-setembro-2020-sad/#:~:text=Em%20setembro%20de%202020%2C%20o,desmatamento%20somou%20803%20quil%C3%B4metros%20quadrados>. Acesso em: 13 Nov. 2020.

HAONAT, A. I. **Justiça Ambiental: uma perspectiva a partir da obra “Vidas Secas”**. In: Beije Queiroz Caúla. (Org.). *Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional*. 1. ed. Palmas: Tribunal de Justiça do Tocantins, 2017, v. 8, p. 29-40.

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). **A estimativa da taxa de desmatamento por corte raso para a Amazônia Legal em 2019 é de 9.762 km²**. Disponível em: <http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5294/> Acesso em: 07 set. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MATTHES, Rafael. **Manual de Direito Ambiental**. 1. ed. São Paulo: Rideel, 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17. ed. São Paulo: Saraiva. São Paulo: Rideel, 2020.

Observação da Terra. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). **PRODES - Amazônia**. Disponível em: <<http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes/>> Acesso em: 07 set. 2020.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 143. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.

SCHMITT, Jair; SCARDUA, Fernando de Paiva. **A descentralização das competências ambientais e a fiscalização do desmatamento na Amazônia**. 2015. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/29516>> Acesso em: 27 ago. 2020.

Recebido em 13 de novembro de 2020

Aceito em 13 de dezembro de 2021